

e arranjos no estacionamento incluídos remates do pavimento), cujo valor da adjudicação ascende a 86.399,62 (oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove euros e, sessenta e dois cêntimos a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, à data.

c) Transferir para a primeira outorgante as verbas correspondentes aos 25% da contrapartida nacional das obras referidas nas alíneas b1 e b2 acima referidas desta cláusula, no prazo máximo de 20 dias após o recebimento dos documentos de despesa conforme referido na alínea g) do n.º um desta cláusula.

Cláusula 5.ª

Comissão de Acompanhamento

1 — Para uma melhor coordenação e acompanhamento do projecto será criada uma Comissão de Acompanhamento constituída por um representante da ARH do Centro, I. P. e um representante da CMMira.

2 — A Comissão de Acompanhamento terá como funções:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do Acordo;
- b) Acompanhar, em termos físico e financeiro, a execução das obras.

Cláusula 6.ª

Dotação Orçamental

1 — Cada uma das entidades subscritoras do presente Acordo assegurará a necessária inscrição em orçamento próprio dos investimentos previstos, ao financiamento das acções e actividades previstas neste Acordo de Parceria.

2 — A Segunda outorgante assegurará, através de orçamento próprio, as contrapartidas nacionais referidas na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 4 do presente Acordo, comprometendo-se a transferir as verbas correspondentes para o orçamento da primeira outorgante no prazo máximo de 20 dias após o recebimento dos documentos de despesa conforme referido na alínea g) do n.º um da cláusula quatro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Acordo

O presente Acordo poderá ser revisto, por acordo das partes, se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 8.ª

Responsabilidades de Conservação

A manutenção e conservação das estruturas construídas ao abrigo deste Acordo de Parceria será feita pelo 2.º outorgante estabelecendo-se um prazo até 31-12-2015, podendo ser automaticamente renovado por acordo entre as partes por iguais e sucessivos.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do Acordo

1 — O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, além de outras consequências nos termos legais, nomeadamente, em termos de indemnização, poderá justificar a sua resolução.

§ — Constituirá, em especial, motivo de resolução do presente Acordo o incumprimento da alínea c) do n.º 2 da cláusula 4.ª e a utilização dos espaços, instalações e equipamentos para fim diverso do estabelecido no presente Acordo, na parte integrada no domínio público marítimo.

2 — A decisão de resolução do Acordo é comunicada à outra parte através de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para a resolução.

Cláusula 10.ª

Publicação

O presente Acordo é objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro.

Este acordo é feito em dois exemplares, ambos com o valor de originais e composto por seis (6) páginas, devidamente assinadas por ambas as partes.

11 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., *Teresa Fidélis*. — O Presidente da Câmara Municipal de Mira, *João Maria Ribeiro Reigota*.

204212537

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Declaração de rectificação n.º 156/2011

Por se ter verificado um lapso no teor do aviso (extracto) n.º 16103/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de Agosto de 2010, a p. 43473, procede-se à respectiva rectificação nos seguintes termos:

Assim, onde se lê «José Júlio Corado Gomes Maduro — Técnico de Informática do grau 2, nível 1 — Escalão 1 — índice 500» deve ler-se «José Júlio Corado Gomes Maduro — técnico de informática do grau 2, nível 1 — escalão 2 — índice 500».

13 de Janeiro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Rafael Costa Oliveira Moura*.

204217981

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1729/2011

O Programa do XVIII Governo Constitucional assume a necessidade de continuar a dar especial atenção à eficiência energética, designadamente através da aplicação de programas de redução do consumo de energia nos edifícios públicos e da promoção de comportamentos e escolhas com menor consumo energético.

Os desafios energéticos fornecem um especial ponto de encontro entre as políticas sectoriais relevantes em termos ambientais a que o Ministério da Saúde não é alheio.

Nos diversos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) já existem diversas iniciativas no domínio da eficiência — há exemplos de cogeração em alguns hospitais, centenas de instalações de solar térmico e microgeração, medidas de compras agregadas de grupos de hospitais, utilização de veículos eléctricos, reutilização de água, aplicação de iluminação LED (*light emitting diode*).

Contudo, exigia-se uma perspectiva integral e um Plano que sistematizasse as acções e potenciase o seu efeito, atendendo às melhores práticas nacionais e internacionais neste sector, com particular relevo para o NHS (National Health Service do Reino Unido), considerado pela Organização Mundial de Saúde como líder mundial neste tipo de iniciativas.

Entretanto a Resolução do Conselho de Ministro n.º 93/2010, de 26 de Novembro, estabelece que se proceda à elaboração de planos sectoriais de baixo carbono, para cada Ministério, para as áreas da respectiva competência, e a Resolução do Conselho de Ministros aprovada em 9 de Dezembro criou o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública, o Eco.AP, através do qual visa obter até 2020, nos serviços públicos e organismos da Administração Pública, um aumento do nível de eficiência energética de 20%.

Neste enquadramento, no passado dia 22 de Dezembro de 2010 foi publicamente divulgado o Plano Estratégico de Baixo Carbono para o Serviço Nacional de Saúde, trabalho iniciado há seis meses e que permitiu a identificação de múltiplas iniciativas ao longo de toda a cadeia de valor do SNS (compras — optimização de recursos; energia — eficiência energética; operações — eficiência operacional; resíduos — reciclagem e valorização; água — optimização e reutilização; transportes — mobilidade sustentável; doentes — eficiência de produção) que evidencia a necessidade e motivação generalizada dos seus profissionais para a redução de emissões de carbono.

Os objectivos do Plano Estratégico de Baixo Carbono do SNS são a redução de emissões, a redução de custos, o aumento da qualidade de serviço, a criação de boas práticas e o posicionar o sector como um caso de referência na Administração Pública portuguesa.

Assim, face à premência de iniciar o processo em todos os organismos do SNS e a articulação existente entre a iniciativa do Ministério da Saúde e as medidas recentemente assumidas pelo Governo nesta matéria, determina-se:

1 — A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), em conjunto com as administrações regionais de saúde (ARS), define a estratégia de implementação do Plano Estratégico de Baixo Carbono.

2 — As ARS deverão nomear, no prazo de 30 dias, o seu gestor local de energia e atribuir-lhe simultaneamente funções de coordenação e de acompanhamento do Plano Estratégico de Baixo Carbono e do Programa